



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar na contratação por preço estimado do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.025.934/0001-90, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, 1840, LAGOA NOVA, NATAL-RN, cep nº 59056-000, na emissão e registro de **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** para os profissionais pertencentes ao Departamento de Engenharia deste Município, como atendimento a legislação em vigor durante o exercício de 2023, conforme especificações aqui consignadas.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências da legislação vigente e possíveis alterações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os procedimentos relativos à elaboração, execução e fiscalização de projetos de engenharia por lei devem ser acompanhados de suas respectivas ART's, obedecendo à legislação em vigor bem como as resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.2. Nesse sentido, a necessidade de regularização dos profissionais pertencentes ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros frente aos órgãos reguladores e fiscalizadores surge a necessidade de se contratar o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**;

2.3. Assim, é importante justificar que a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, objeto desse Processo de Despesa irão, por certo, contribuir para a legalização e regularização frente aos órgãos fiscalizadores dos profissionais pertencentes ao quadro do Município de Pau dos Ferros.

3. OBJETO

3.1. Contratação do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN** na prestação de serviços de emissão e registro de **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** para os profissionais pertencentes ao Departamento de Engenharia deste Município, através de Processo de Contratação por Inexigibilidade / Tipo Valor Estimado, com vistas à prestação de serviços ora citados, para o exercício de 2023, conforme especificações aqui consignadas.

4. ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA DE CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1. Para a apresentação da metodologia proposta, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**, caracterizado por ser a



entidade legalmente autorizada a fiscalizar, a atuação profissional de engenheiros e Agrônomos, lhe compete, além das atribuições inerentes à função, orientar o ente filiado, diretamente, sobre a obrigatoriedade da emissão da ART;

4.2. Caberão ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN** a resolução de dúvidas e problemas referentes a esse procedimento.

4.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

4.3.1. Conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, todo contrato escrito ou verbal para desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deve ser objeto de registro junto ao Crea. Este registro se dá por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – documento que tem o objetivo de identificar o responsável técnico pela obra ou serviço, bem como documentar as principais características do empreendimento.

4.3.2. IMPLICAÇÕES PARA O PROFISSIONAL:

4.3.2.1. O registro é importante porque garante os direitos autorais;

4.3.2.2. Comprova a existência de um contrato, principalmente em caso de contratação verbal;

4.3.2.3. Garante o direito à remuneração, pois pode ser usado como comprovante de prestação de serviço;

4.3.2.4. Cada profissional deve registrar individualmente a ART, como responsável, coautor ou corresponsável, em sua área de atuação.

4.3.2.5. Define o limite das responsabilidades, respondendo o profissional apenas pelas atividades técnicas que executou;

4.3.2.6. Pode ser usado para dar entrada na aposentadoria; e

4.3.2.7. Esse documento indica para a sociedade os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à área tecnológica, assim com as características do serviço contratado.

4.3.3. IMPLICAÇÕES PARA O CONSUMIDOR:

4.3.3.1. Para o consumidor, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados;



4.3.3.2. Em casos de sinistros, identifica individualmente os responsáveis, auxiliando na confrontação das responsabilidades junto ao Poder Público.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, como entidade contratante, obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

5.1.4. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;

5.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência; e

5.1.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

5.2. O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN, como entidade contratada, deverá:

5.2.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

5.2.2. Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

5.2.3. Reparar/substituir/alterar os serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;



5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado/empenho para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

5.2.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN, emitirá as **Anotações de Responsabilidade Técnica** aos profissionais abaixo relacionados, bem como qualquer outro que venha a ser empossado/nomeado para assumir função ou cargo dentro do Departamento de Engenharia desta Administração, desde que atenda aos requisitos quanto a qualificação para tal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN na data do boleto gerado pelo CRMV/RN, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos do § 3º do art 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN, assim como, o disposto na resolução nº 028/2020, que versa sobre a ordem cronológica de pagamento;

7.2. O pagamento será realizado pelo boleto emitido pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**, em favor da mesma, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.3. Havendo erro no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF;

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução nº 028/2020 - TCE/RN, subsidiada pela 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

8. DO PAGAMENTO DO BOLETO

- 8.1.** O boleto bancário terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitado ao último dia útil do exercício fiscal;
- 8.2.** A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do CREA;
- 8.3.** O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis;
- 8.4.** No caso de o contratante ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitado ao último dia útil do exercício fiscal.

9. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

- 9.1.** Fica estipulado o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais e zero centavos), pelo exercício 2023, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.
- 9.2.** Informamos que os recursos destinados as despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2023, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

10. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO



10.1. A critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado.

11. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

11.1. Os trabalhos do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**, a ser contratado compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato/Empenho a ser celebrado entre as partes.

11.2. O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN** deverá exercer os seguintes procedimentos:

I. Emissão de **ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, é o Exercício 2023, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas.

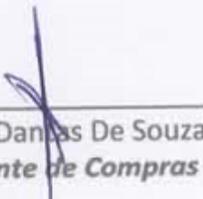
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;

14. DO FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros, 16 de janeiro de 2023.


Erico Dantas De Souza
Gerente de Compras